



Lei nº 477, de 08 de abril de 2009.

Ementa: Dispõe sobre a Tabela Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela Salarial dos Servidores de provimento efetivo, comissionados e cargos em extinção da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte atenderá os parâmetros dos Quadros Anexos 01,02 e 03.

Quadro 01 / Cargo Comissionado:

Cargo	Símbolo	Quant.	Vencimentos
Assessor Legislativo	CC-3	11	480,00

Quadro 02 / Cargo Efetivo:

Cargo	Nível	Quant.	Vencimentos
Técnico Legislativo	03	01	2.837,50

Quadro 03 / Cargos em Extinção:

Cargo	Quant.	Vencimentos
Art. 2º da Lei nº 388/01	07	480,00

Parágrafo Único – Para o Servidor que por conquistas superiores ao valor descrito no quadro nº 03, ele terá R\$ 30,00 (trinta reais) de ajuste.

Art. 2º - Para adimplemento à Lei Complementar nº 101/2000, considera-se o que impacto financeiro é positivo, fixado dentro dos limites definidos pela emenda constitucional nº 25/2000. A despesa criada é compatível com o Plano Plurianual e adequada os princípios regentes da Lei Orçamentária e será custeada com as receitas oriundas das transferências constitucionais do exercício.



Art. 3º - Os Servidores da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte terão como data Base para seus Reajustes o dia 1º de Janeiro conforme entendimento do Art. 10º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 08 de abril de 2009.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO

